



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2022

Institui o Programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas e na rede pública de educação.

**AUTOR:** Deputado JOSÉ NELTO (PP/GO)

**RELATORA:** Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.669, de 24 de outubro de 2022, de autoria do nobre Deputado José Nelto, que institui o Programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas e na rede pública de educação.

Dispõe o Projeto de Lei que o Programa “Óculos Falantes” será instituído, para as pessoas com deficiência visual, nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação, incluindo as escolas profissionais e tecnológicas, e constituirá em um pequeno dispositivo capaz de se conectar a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que capturará as imagens e converterá informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

Nesse íterim, o Projeto estipula que a Secretaria de Educação e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação serão os responsáveis pela execução do Programa e disponibilizarão exemplares dos “óculos falantes” aos estudantes, professores com deficiência visual, desde que devidamente inscritos.

Por fim, disciplina que as despesas ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias,

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232390536000>

Apresentação: 23/08/2023 17:21:42.337 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2669/2022

PRL n.1



\*CD232390536000\*exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

suplementadas, se necessário.

O autor justifica a apresentação do Projeto de Lei afirmando a necessidade da trabalho e presença da escola inclusiva no meio acadêmico e social, como formadora de pessoas conscientes, valorizando o educando com ou sem deficiência, sendo de suma importância a implementação de recursos tecnológicos para que ocorra a inclusão e engrandecimento do ensino regular de educação.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; de Educação; calme de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência caberá análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## VOTO

O **Projeto de Lei nº 2.669, de 2022**, do ilustre Deputado José Nelto, institui o Programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas e na rede pública de educação, incluindo as escolas profissionais e tecnológicas.

Mecanismo inovador, capaz de converter informações visuais em áudio, os chamados “óculos falantes” consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos, com sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

Inicialmente, relevante enfatizar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), em seu Capítulo dedicado ao direito à educação, assegura que a pessoa com deficiência tenha, dentre outros, o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino; ao aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232390536000>

Apresentação: 23/08/2023 17:21:42.337 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2669/2022

PRL n.1



\* C D 2 3 2 3 9 0 5 3 3 6 0 0 0 \*



condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; à adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; e o acesso a recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva adequados.

Nesse sentido, quaisquer ações governamentais que visem facilitar o alcance das pessoas com deficiência à educação e aos equipamentos de informação e comunicação, de modo a promover a construção do conhecimento de acordo com suas especificidades, são ações que atuam não apenas como elemento fundamental para assegurar às pessoas com deficiência seu espaço de liberdade e autonomia, como também corroboram à formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Salienta-se que a educação contemporânea enfrenta o desafio de integrar as tecnologias emergentes para aprimorar o aprendizado e o ensino, pois, apesar dos inúmeros avanços na questão da acessibilidade como um todo, sabemos que a oferta de obras em braile, por exemplo, ainda é bastante limitada e que nem sempre as instituições de ensino e as bibliotecas dispõem de recursos de leitura digital em computadores.

Nesse contexto, os “óculos falantes” se apresentam como uma ferramenta promissora para tornar o acesso ao conhecimento mais inclusivo e eficaz, abrindo novas perspectivas para estudantes com deficiência visual, bem como para aqueles que se beneficiam da aprendizagem auditiva.

Destarte, os “óculos falantes” além de reduzir as barreiras de acesso ao conteúdo visual, permitem que os alunos se conectem com às informações em sala de aula, assim como possibilitam a exploração, pelos professores, de novas formas de ensino, explicações detalhadas em tempo real, estimulando a compreensão e participação ativa.

Não menos importante esclarecer que os dispositivos podem ser adaptados às necessidades individuais dos alunos e professores, fornecendo uma experiência de aprendizado mais personalizada, da mesma maneira que traz engajamento, ao utilizar a tecnologia inovadora no





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

aumento do interesse dos alunos nas atividades educacionais.

Partindo das premissas citadas, imperioso que o princípio da escola inclusiva se torne presente e atuante no meio acadêmico e social, como formadora de pessoas conscientes, com educação respeitosa que valorize o educando com ou sem deficiência, com qualidade e profissionais especializados capazes de colaborar no processo de aprendizagem.

No que tange ao texto do Projeto de Lei, necessário se faz adequar a nomenclatura utilizada e excluir possíveis óbices legais, como a determinação explícita de que órgãos do Poder Executivo desempenhem funções na execução do referido Programa, contrariando o art. 61,§1º, da Constituição Federal, razão pela qual apresentamos Substitutivo.

Diante do exposto, com compromisso de promover a educação inclusiva e inovadora através da implementação de recursos tecnológicos para construção de novas políticas pedagógicas que atendam com dignidade as pessoas com deficiência, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.669, de 2022, nos termos do Substitutivo, em anexo.

Sala das Comissões, de de 2023.

**ANDREIA SIQUEIRA**

Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232390536000>

Apresentação: 23/08/2023 17:21:42.337 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2669/2022

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2022

Institui o Programa “Óculos Falantes” para pessoas com deficiência visual nas instituições públicas de ensino e bibliotecas públicas de todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Óculos Falantes” nas instituições públicas de ensino e bibliotecas públicas de todo o país, com o objetivo de disponibilizar dispositivos que facilitem a leitura para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Os "óculos falantes" consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações instantaneamente em áudio, por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

**Art. 2º** Às autoridades federais competentes nas áreas da educação e da saúde caberá a formulação de diretrizes para a devida execução do Programa “Óculos Falantes” para pessoas com deficiência visual.

**Art. 3º** As pessoas com deficiência visual que tiverem interesse em fazer uso do dispositivo nas dependências das instituições públicas de ensino e bibliotecas públicas deverão inscrever-se no Programa “Óculos Falantes”, na forma do regulamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232390536000>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

Sala das Comissões, de de 2023.

**ANDREIA SIQUEIRA**

Deputada Federal – MDB/PA

Apresentação: 23/08/2023 17:21:42.337 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2669/2022

**PRL n.1**

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232390536000>



\* CD 232390536000 \*  
exEdit